



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 413/2017**

"CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO E A EMPRESA LUCILIA CANDIDA MIRANDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Catalão - Goiás.

1.2. **CONTRATADA:** **LUCILIA CANDIDA MIRANDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.312.512/0001-03, com endereço comercial na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 535, Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-480, neste ato representada por **Cleiber Leão Ciríaco**, brasileiro, portador(a) do CPF/MF nº 402.645.801-68 e CI/RG nº 2.944.101 SSP GO, residente e domiciliado(a) em Catalão - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 012/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Gestor/Secretário de Educação em 05 de Outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017008953, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a **Confecção de 7.000 (sete mil) Cadernos Escolares Personalizados** para atender as Unidades Escolares do Município de Catalão, durante o exercício de 2017, nos termos do

Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 77.980,00** (setenta e sete mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelos serviços e fornecimento ora pactuados, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços e dos materiais/produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso da sua prestação de serviços e fornecimento, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.2. Somente serão repassados ao CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação

oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os materiais/produtos a serem contratados.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, nas seguintes dotações orçamentárias: **25.2601.12.365.4005.4049 - 3.3.90.39** – **Manutenção da Educação Infantil.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços e o fornecimento objetos deste pacto deverão ser iniciados após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato, sendo que as quantidades previstas neste Instrumento são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente, conforme necessidade e interesses administrativos, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

12.2. Todos os serviços deverão ser iniciados imediatamente, bem como o fornecimento dos materiais/produtos, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

12.3. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços atendendo às normas técnicas exigíveis, e a fornecer materiais/produtos de 1ª (primeira) linha, de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca e prazo de validade, garantindo a qualidade dos mesmos, que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

12.4. Fica expressamente proibido o fornecimento dos materiais/produtos para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta licitação, não expressamente autorizados.

12.5. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços e do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, averiguando a sua qualidade, bem como os documentos de cobranças com as requisições de serviços;

III - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e na qualidade dos materiais/produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços e fornecer os materiais/produtos contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço;

II - Garantir a qualidade dos serviços e dos materiais/produtos fornecidos, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis e os materiais/produtos fornecidos serem de 1ª (primeira) linha e estarem de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca e prazo de validade, respectivamente, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou substituição imediata de qualquer material/produto, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa ao padrão técnico e normas brasileiras vigentes ou às especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços;

III - Prestar os serviços e fornecer os materiais/produtos somente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;

IV - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução deste contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE e, ainda, nos termos elencados no item 12.5 da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos e atendendo às normas técnicas exigíveis, e os materiais/produtos fornecidos serem de 1ª (primeira) linha e estarem de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca e prazo de validade, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Catarina Narciso Pires e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora Fernanda Correa Mariano, conforme Portaria nº 056/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora, de forma reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 012/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

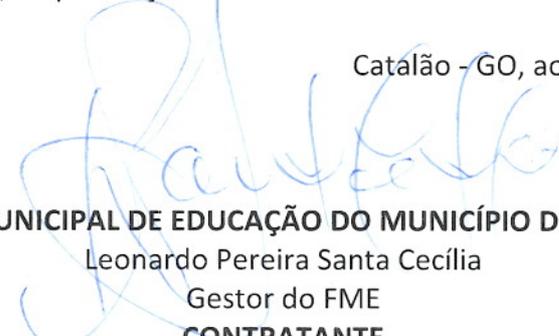
20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

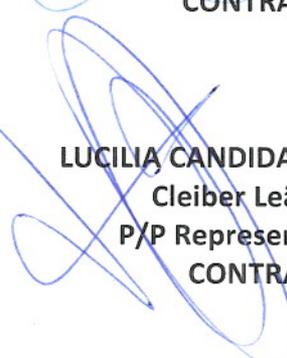
21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos 05 de outubro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Leonardo Pereira Santa Cecília
Gestor do FME
CONTRATANTE


LUCILIA CANDIDA MIRANDA - ME
Cleiber Leão Ciríaco
P/P Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 090.473.831-30

2ª) 
CPF: 863.953.356-15